



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom José		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Edgar da Silveira, anteriormente denominada Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom José, no município de Acaraú-CE, INEP/Censo Escolar nº 23000562, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, aprova a mudança de denominação, homologa a nucleação com a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Batista de Oliveira, INEP nº 23000040, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 2923239/2017	PARECER Nº 1002/2017	APROVADO EM: 02.10.2017.

I – RELATÓRIO

Jeckson Tiago Araújo de Sousa, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Edgar da Silveira, anteriormente denominada Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom José, no município de Acaraú-CE, por meio do processo nº 2923239/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a aprovação da mudança de denominação.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na localidade de Juritiana, Zona Rural, CEP: 62.580-000, no município de Acaraú, INEP/Censo Escolar nº 23000562.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0695/2016-CEE, com validade até 31.12.2016.

O diretor é o professor Jeckson Tiago Araújo de Sousa, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, em anexo certidão de conclusão, e a secretária escolar, Francisca Fábria Guilherme Ferreira, Registro nº 9853.

O corpo docente dessa instituição é composto de 21 professores com 31 funções docentes, sendo 12 habilitados, 07 autorizados, 06 sem habilitação, 04 com autorização expirada, e 02 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 38,70% habilitados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1002/2017

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 26/06/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 2851 títulos para um total de 556 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,12 títulos por aluno.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Edgar da Silveira, anteriormente denominada Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom José, no município de Acaraú-CE, na jurisdição da CREDE 03 - Acaraú, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, à aprovação da mudança de denominação, à homologação da nucleação com a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Batista de Oliveira, INEP nº 23000040, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE